	88F4F9
i.	no. 8099159F-15FB7D9F-5F825554-F188F4F9
m 13/09/2023.	3099159F-15FB7D9F-F
O FILHO em 1;	- 8099159F
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO F	P O CO
por ALIPIO	/spede e inform
gitalmente	n dov hr/sp
assinado di	and the second of the species of the sufferm
umento toi	2
Este doc	IS O ASSAUR
	ra conferência acesse o site http:
	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 141/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 13362/2018.
 - **Apensos:** Processos nºs 10030/2018, 12243/2017 e 13364/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Alvarães.
- **4- Exercício:** 2017.
- 5- Responsável: Edy Rubem Tomas Barbosa (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1355/2023-MPC/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães do Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Alvarães, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito, à época, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas e art. 1°, I e do art. 58, alínea "b", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM c/c o art. 11, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins

	ത
	ΨĬ
	188E4E9
	<u>~</u>
	8
	:ódigo: 8099159F-15FB7D9E-5E825554-E188E
	4
	35
	3
	8
	ũ
2	ι'n
/202	-15FB7D9E-5E82555
$^{\circ}$	മ്
9	~
⋛	毌
÷	2
FIRMO FILHO em '	<u>F</u>
ō	뚰
0	ũ
ILHO er	91591
10 FIL	ğ
_	8
\supseteq	
⋛	8
÷	ਰ
щ.	8
2	ō
Ж	Φ
<u>.</u>	Ε
$\overline{\circ}$	ō
IPIO REIS FIRM	₹
ᆜ	(D)
nte por ALIPIO I	a)
ō	ede
2	ă
≠	ķ
eut	.br/s
ment	ov.br/s
talment	gov.br/s
gitalmente	n.gov.br/s
digitalment	am.gov.br/s
lo digitalment	e.am.gov.br/s
ado digitalment	.tce.am.gov.br/s
inado digitalment	ta.tce.am.gov.br/s
ssinado digitalment	ulta.tce.am.gov.br/s
assinado digitalmente	nsulta.tce.am.gov.br/s
oi assinado digitalment	consulta.tce.am.gov.br/s
o foi assinado digitalment	//consulta.tce.am.gov.br/s
nto foi assinado digitalment	:p://consulta.tce.am.gov.br/s
nento foi assinado digitalment	http://consulta.tce.am.gov.br/s
ımento foi assinado digitalment	e http://consulta.tce.am.gov.br/s
cumento foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.gov.br/s
documento foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
e documento foi assinado digitalment	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ste documento foi assinado digitalment	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consult:
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consult:
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consult:
Este documento foi assinado digitalment	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Clo NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 141/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Rodrigues dos Santos, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	6
	#
	шĽ
	Ω
	2
	ш
	4
	ιζ
	75
	Z,
	œ
	щ
$^{\circ}$	4
5	щ
$\tilde{\kappa}$	9
ळ	\vdash
9	'n
\tilde{c}	匝
_	Ľ,
Ε	5
Φ	ᄴ
\sim	2
Ť	Ξ
	Q.
T	\simeq
$\overline{}$	$\tilde{\alpha}$
₽	:
≳	5
<u>r</u>	÷
_	٠Ğ
S	C
ñ	С
₹	ā
$\dot{}$	Ε
$\underline{2}$	ō
1	Ť
⊐	-=
₹	a.
_	Œ.
8	7
_	č
≝	٧.
둓	7
≝	$\overline{}$
፷	ć
≌	C
g	2
O	π
0	ď
쭜	2
۳	σ.
≅	÷
ß	7
	č
ō	ç
_	×
¥	ċ
ē	Ŧ
Ē	_
5	ŧ.
S	· 0
ಕ	C
ď	ď
∺	ŭ,
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 13/09/2023.	Š
_	ç
	π
	σ
	č
	å
	1
	#
	č
	Č
	ņ
	_

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 141/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 141/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 13362/2018.
 - **Apensos:** Processos nºs 10030/2018, 12243/2017 e 13364/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Edy Rubem Tomas Barbosa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1355/2023-MPC/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães do Exercício de 2017.

Determinações. Arquivamento. Recomendação.

Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral do Processo à Câmara Municipal de Alvarães, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº _		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 141/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 141/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

- **10.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Alvarães que:
 - **10.2.1.** Realize a adequada classificação das contas, de acordo com o Plano de Contas Contábil;
 - **10.2.2.** Observe o prazo para a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
 - **10.2.3.** Observe o prazo para a publicação do Relatório de Gestão Fiscal;
 - **10.2.4.** Mantenha o Portal da Transparência devidamente atualizado, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação;
 - **10.2.4.** Cumpra com o limite de gastos com Pessoal;
- **10.3. Determinar** à **Secretaria Geral de Controle Externo Secex** que adote as medidas necessárias para a autuação de processo de Fiscalização de Atos de Gestão Fag com relação às irregularidades identificadas pelas unidades técnicas que se referem a atos de gestão, mencionadas na fundamentação do Voto, conforme disposto no subitem 35.4 da Exposição de Motivos nº 2/2023/Secex, aprovada pelo Plenário desta Corte de Contas em 25/4/2023;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito, à época, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, para que tome as providências que entender cabíveis;
- **10.5.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins

	6
	E3
	88E4E
	罴
	õ
	$\overline{}$
	igo: 8099159F-15FB7D9E-5E825554-E188F
	Ά.
	ũ
	3
	E8255
	Щ
က္သ	5FB7D9E-5E
202	Щ
Ŋ	റ്
<u>න</u>	↸
∺	ë
~	뚪
-HO em	Ī
9	ட்
$\tilde{}$	91591
¥	#
二	g O
I	20
$\overline{}$	ŏ
REIS FIRMO	ö
⋦	ğ
=	ਰ
	Š,
<u>()</u>	o
Щ	a
r	Ĕ
0	ξ
IPIO REIS FIRMO FILHO en	¥
\Box	=
ente por ALIPIO REI	Φ
≒	용
Ճ	ĕ
Φ	ő
Ħ	≊
ഉ	a.tce.am.gov.br
⋍	2
Þ	ŏ
digitaln	Ė
0	₽
o foi assinado c	ġ.
g	ᅌ
č	ď
ŝ	≒
æ	š
=	5
₽	Õ
2	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Ĕ	≌
ž	Ξ
₹	Ð
S	<u>.</u>
ಕ	0
Φ	Φ
st	ŝ
Ш	ě
	30
	æ
	.≅
	Ē
	ê
	Ē
	5
	Para col
	Para (
	₫
	α.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº	
□- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 141/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 141/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Rodrigues dos Santos, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral